

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (PORTUGAL)
E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (BRASIL)

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- d) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver,

Celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do IPBeja, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, pela sua Presidente, Professora Maria de Fátima Carvalho.

Como segundo outorgante, a/o Universidade Estadual do Oeste do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº

78.680.337/0001-84, adiante designado(a) por Unioeste, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo seu Reitor, Alexandre Almeida Webber.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente *Protocolo* tem por objetivo estabelecer um quadro de cooperação institucional, amplo e efetivo, entre o **IPBeja** e o/a **Unioeste**.

Cláusula 2.ª

Colaboração

1- No âmbito do presente Protocolo o/a Unioeste e o IPBeja comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns;
- b) Intensificar e desenvolver o intercâmbio acadêmico e científico;
- c) Celebrar futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum;

2 – As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Cooperação em projetos de desenvolvimento e investigação;
- b) Consultadoria e prestação de serviços;
- c) Utilização de recursos humanos, instalações e equipamentos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso;
- d) Colaboração em programas de ensino e formação, designadamente dupla – titulação e formação profissional;
- e) Realização de projetos e prestação de serviços a efetuar, em conjunto ou autonomamente, por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;
- f) Organização de demonstrações práticas, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos;
- g) Promoção de intercâmbio: acolhimento e acompanhamento de estudantes, professores e pessoal técnico-administrativo para períodos estudo, estágio, ensino e formação;

4 – A Unioeste e o Instituto Politécnico de Beja comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação nos seus sítios na Internet.

5 – No âmbito do presente Protocolo, cada Instituição designa um interlocutor preferencial relativamente ao mesmo:

IPBeja: Gabinete de Relações Internacionais, e-mail: gri@ipbeja.pt; Contacto: Dra. Maria Cristina Palma;

Unioeste: Assessoria de Relações Internacionais, e-mail: internacional@unioeste.br; Rafael Mattiello.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O presente Protocolo durará por um período de 5 anos, contados a partir da sua assinatura, sem prejuízo da salvaguarda de qualquer eventualidade de força maior que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 4.ª

Sigilo

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de

acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 6.ª

Revisão

1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2 - Também em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

Do Fiscal e do Gestor

Atendendo a Instrução de Serviço da Unioeste nº003/2022 – PRAF fica designado como fiscal e gestor desse convênio o Chefe de Gabinete, Itamar Farinazzo Borges.

Cláusula 8.ª

Da Publicidade

Em conformidade com o Art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato pela Unioeste.

Cláusula 9.ª

Das Taxas

Os membros da comunidade acadêmica em intercâmbio não pagarão taxas nem na Universidade de origem nem na Universidade de destino.

Cláusula 10.ª

Do Foro

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

Cláusula 11.ª

Da Proteção de dados pessoais



As Partes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Maria de Fátima Carvalho
Presidente
Instituto Politécnico de Beja

Alexandre Almeida Webber
Reitor
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Beja, _____ de _____ 2023

Cascavel, _____ de _____ 2023